EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 25/2011

DATA DE ABERTURA: 14/11/2011

HORÁRIO: 09:30 horas

Rua Coronel Alfredo Born, 202 – Centro – São Lourenço do Sul – RS
Fone:(53)3251.2131 – 3251-9563- - compras@saolourençodosul.rs.gov.br

A Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, sito à rua Coronel Alfredo Born, nº 202, através de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, faz saber que até o dia **14/11/11 ,** às **09:30 horas**, na SALA DE LICITAÇÕES, serão recebidos os envelopes **"Proposta" e "Documentação"** dos licitantes previamente cadastrados, para a aquisição do objeto do presente , do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL**" o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002; a Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Lei de Defesa do Consumidor, publicada no DOU de 12/09/1990, o Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, publicado no DOU de 09/08/2000; o Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, publicado no DOU de 01/06/2005; Decreto n.º 3.693, de 20/12/2000, publicado no DOU de 21/12/2000; Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002, e, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Pregão, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA** , conforme relação constante do Anexo I, e projeto técnico.

Parágrafo primeiro:Os serviços deverão ser prestados em conformidade escrita com o projeto técnico e mapa anexo.

Parágrafo segundo : O fiscal da execução deste contrato será o servidor Tiarles Luis da Silva Lanius.

1.2. A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da dotação orçamentária da(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão, protocolizando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no 14.15 deste Edital, cabendo à(ao) Pregoeira(o) decidir sobre a petição até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.2 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DO CREDENCIAMENTO

Rua Coronel Alfredo Born, 202 – Centro – São Lourenço do Sul – RS
Fone:(53)3251.2131 – 3251-9563- - compras@saolourençodosul.rs.gov.br

3.1 Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 01(um) representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma, devendo se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário determinado, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

Paragrafo único: No ato da entrega dos envelopes, deverá identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, e, ainda, efetuar a entrega da **DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (conforme o anexo V)**, previsto no inciso VII do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

3.2 Por credenciais entendem-se:

a) Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração, preferencialmente, ou instrumento particular com firma reconhecida, na forma do Código Civil brasileiro, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para outorga.

b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. (Contrato Social ou Estatuto)

3.3 Estes documentos deverão ser apresentados a Pregoeira no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Proposta e Documentação. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para confirmação pela Pregoeira da Prefeitura Municipal, ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

3.4 A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, a licitante não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta comercial será apresentada individualizada para cada anexo, em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificada com nº do CNPJ e dados necessários à identificação do licitante, não podendo ter emendas e/ou rasuras, nem tampouco ser manuscrita, devendo suas folhas ser numeradas e rubricadas e a última folha assinada pelo licitante ou seu representante credenciado, DEVENDO, OBRIGATORIAMENTE:

a) conter preços unitário dos serviços, nas quantidades e descrição constante na planilha de custos deste edital, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável pelas propostas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta Licitação; e,

Rua Coronel Alfredo Born, 202 – Centro – São Lourenço do Sul – RS
Fone:(53)3251.2131 – 3251-9563- - compras@saolourençodosul.rs.gov.br
PP 25-2011 PRESTAÇÃO SERVIÇOS LIMPEZA URBANA.doc

4.2. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (art. 64, § 3º da Lei Federal nº 8666/93);

4.3. O valor cotado para o(s) serviços deverá(ão) ser apresentado com até duas casas após a virgula (Lei Federal nº 9069/95), observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta tão somente nesses termos, não sendo permitido arredondamentos.

4.4. O valor indicado na proposta das empresas Cooperativas terá um acréscimo, de 15% (quinze por cento), para efeito de julgamento de propostas pela Comissão de licitações. O acréscimo constante no item anterior refere-se à obrigatoriedade de retenção por parte do Município de contribuição ao INSS, conforme art. 86, IV da IN 03 de julho de 2005.

4.5. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como de **nº 1**, para o que se sugere a seguinte inscrição: **"Pregão Presencial nº 25 /2011 – PROPOSTA"**, seguida do nome do licitante; até o dia **14/11/11** , às **09:30** horas, na Central de Compras da Prefeitura Municipal.

5. DOS DOCUMENTOS

5.1. Poderão participar desta Licitação as **pessoas jurídicas** que apresentarem os seguintes documentos:

5.1.2. Documentação relativa à habilitação jurídica:

a) para sociedade comercial: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, sendo que, no caso de sociedade por ações, além dos estatutos sociais, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores;

b) para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) para empresa individual: registro comercial.

d) Declaração de Idoneidade (conforme o anexo III)

e) Declaração de Cumprir o Art. 7° inc XXXIII da CEF (conforme o anexo IV)

f) Declaração de Cumprir os requisitos de habilitação (conforme o anexo V)

Parágrafo Único – As Cooperativas que tiverem interesse em participar deste certame deverão apresentar Certificado de Registro Junto a OCERGS, bem como O certificado de Regularidade expedido por este Órgão e também todos os documentos exigidos por lei no que se refere à sua constituição

5.1.3. Documentação relativa à regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes - Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

c) prova de regularidade com a Seguridade Social, com apresentação dos seguintes documentos ou outros que venham a substituí-los:

Rua Coronel Alfredo Born, 202 – Centro – São Lourenço do Sul – RS
Fone:(53)3251.2131 – 3251-9563- - compras@saolourençodosul.rs.gov.br
PP 25-2011 PRESTAÇÃO SERVIÇOS LIMPEZA URBANA.doc

c.1) Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); **e**,

c.2) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal (CEF).

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; **e**,

f) prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, com a apresentação dos seguintes documentos:

f.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; **e**,

f.2) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

g) Declaração de Idoneidade (conforme o anexo III)

h) Declaração de Cumprir o Art. 7° inc XXXIII da CEF (conforme o anexo IV)

i) Declaração de Cumprir os requisitos de habilitação (conforme o anexo V)

5.1.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

a) atestados, no mínimo 2 (dois), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CRA que comprovem a idoneidade da empresa no cumprimento de suas obrigações e a execução da prestação de serviços semelhantes aos ora licitados

b) Comprovante da empresa licitante estar registrada no CRA e possuir responsável técnico com registro no CRA.

5.1.5. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua apresentação por balancetes ou balanços provisórios, salvo para aquelas que não tiverem completado seu primeiro exercício social, obedecendo a seguinte forma:

a.1.) para sociedades anônimas: cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado (DOE) ou, se houver, na imprensa local do Município em que estiver a sede da empresa;

a.2) para empresas de responsabilidade limitada e firmas individuais: cópias das páginas do Livro Diário contendo o Termo de Abertura, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, além do Termo de Encerramento com o Termo de Autenticação da Junta Comercial;

b) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor do Foro do local da sede da empresa.

Parágrafo Único: A documentação exigida na alínea "a" deste item será dispensada para as Micro e Pequenas Empresas, nos termos do artigo 3º do Decreto 6.204/2007.

5.1.5.1. A apuração da boa situação financeira da empresa se dará mediante a aplicação da seguinte fórmula contábil:

a) índice de liquidez corrente (LC): avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

Rua Coronel Alfredo Born, 202 – Centro – São Lourenço do Sul – RS
Fone:(53)3251.2131 – 3251-9563- - compras@saolourençodosul.rs.gov.br
PP 25-2011 PRESTAÇÃO SERVIÇOS LIMPEZA URBANA.doc

$\frac{AC}{PC}$ = igual ou superior a 1

b) índice de liquidez geral: mede a capacidade da empresa liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

$\frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$ = igual ou superior a 1

c) índice de solvência geral: expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

$\frac{AREAL}{(PC + ELP)}$ = igual ou superior a 1,5

Onde: AC – Ativo Circulante
PC – Passivo Circulante
RLP – Realizável a Longo Prazo
ELP – Exigível a Longo Prazo
AREAL – Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc)

Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três índices iguais ou superiores aos estabelecidos neste item.

5.2. Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais.

5.3. As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

5.4. As empresas que apresentarem no item **5.1.5.1** resultados iguais ou menores do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar um Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% do montante relativo ao item cotado, relativamente à data de apresentação da documentação, na forma da lei, admitida atualização, para esta data, através de índices oficiais.

5.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 5.1.2 a 5.1.5 deste edital, deverão apresentar, junto ao envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte,** além de todos os documentos previstos no item 5.1.3 deste edital.

5.6. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 5.1.2 a 5.1.5 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, junto ao envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima,** além de todos os documentos previstos no item 5.1.3 deste edital

Rua Coronel Alfredo Born, 202 – Centro – São Lourenço do Sul – RS
Fone:(53)3251.2131 – 3251-9563- - compras@saolourençodosul.rs.gov.br

5.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos requisitos exigidos pela LC 123/06, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas *a, b, c, d, e*, do item 5.1.4. deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.7.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.7.2. O prazo de que trata o item 5.7. poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.7. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no no art. 81 da Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.9. A documentação exigida deverá ser inserida em envelope fechado, identificado como de **nº 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição: **"Pregão Presencial n.º 025/2011 – DOCUMENTOS",** seguida do nome do licitante*;* o qual deverá ser entregue até o dia, **14/11/11** às **09:30** horas, na Central de Compras da Prefeitura Municipal.

5.10. A documentação exigida no item 5.1.3. pode ser substituída por CRC emitido pelo Município de São Lourenço do Sul, salvo para os documentos exigidos para comprovação da qualificação técnica (item 5.1.4), aos quais **não se admite a substituição**.

5.10.1. Será inabilitada a empresa cujo envelope "Documentos" contiver referências ao conteúdo do envelope "Proposta".

5.10.2. Juntamente com os envelopes de proposta e documentação, deverão ser entregue ao Pregoeiro, **DECLARAÇÃO QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (anexo V),** sem a qual, ficará a empresa interessada impedida de participar do certame.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Esta Licitação será processada e julgada pela(o) Pregoeira(o) e Equipe de Apoio, designados pelo Prefeito Municipal (decreto nº3536 /2011), que poderão ser assessorados por técnicos e/ou especialistas.

6.2. No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro, de posse dos envelopes de Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, "Proposta" e "Documentos", declarará a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do Pregão.

6.2.1.Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo verificada sua conformidade e posterior rubrica.

6.3. Após a abertura da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

Rua Coronel Alfredo Born, 202 – Centro – São Lourenço do Sul – RS
Fone:(53)3251.2131 – 3251-9563- - compras@saolourençodosul.rs.gov.br
PP 25-2011 PRESTAÇÃO SERVIÇOS LIMPEZA URBANA.doc

6.3.2. As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pelo Pregoeiro na conformidade do seguinte:

a) havendo diferença entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o último;

b) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário;

c) havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) **apresentarem valor Superior a R$ 53.301,88** (cinqüenta e três mil trezentos e um reais e oitenta e oito centavos) mensais para o total dos itens 1, 2 e 3 ,valor orçado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo,

b) apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, assim como, as que

c) não se encontrem na conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital.

7.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços por item, objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

7.3 No julgamento será levado em consideração o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que será classificada a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e oferecer, por item, o menor preço

7.4. Serão classificadas e proclamadas pelo Pregoeiro a licitante que apresentar o menor preço e as demais licitantes cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 04º da Lei nº 10.520/2002.

7.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.6. Às licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 7.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.7. O (a) Pregoeiro(a) convidará todas as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, em ordem decrescente de valor.

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando feita à convocação pelo Pregoeiro, implicará na impossibilidade da licitante futuramente efetuar novos lances, excetuando o disposto no item 7.16.

Rua Coronel Alfredo Born, 202 – Centro – São Lourenço do Sul – RS
Fone:(53)3251.2131 – 3251-9563- - compras@saolourençodosul.rs.gov.br

7.9. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.12. Caso a licitante apresente irregularidade no cadastramento, ou apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

7.13. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e será adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.

7.14. Na hipótese de qualquer licitante apresentar recurso, depois de decididos os mesmos, o Prefeito Municipal procederá à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

7.15. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7.16. A(o) Pregoeira(o) poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas nos subitens 7.10 e 7.15.

7.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

7.18. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

7.19. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

7.20. É facultada à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Rua Coronel Alfredo Born, 202 – Centro – São Lourenço do Sul – RS
Fone:(53)3251.2131 – 3251-9563- - compras@saolourençodosul.rs.gov.br
PP 25-2011 PRESTAÇÃO SERVIÇOS LIMPEZA URBANA.doc

8. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

8.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, no qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

8.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, Prefeito Municipal, homologará o resultado da licitação.

8.7. Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:

I - recurso, dirigido Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 13.15 deste Edital, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

8.8. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

8.9. Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

8.10. A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 8.7, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

8.11. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

9. DAS PENALIDADES E DA RECISÃO

9.1. Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 7.13 e 7.15, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.2. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas nos termos do item 7.15 deste Edital, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

9.3. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

9.3.1. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;

b) Falhar ou fraudar na entrega e instalação dos equipamentos, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

9.4. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

a) pelo atraso no início da execução dos serviços: multa de 2 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os serviços deveriam ter sido iniciados limitados a 10 dias.

b) pelo atraso no término dos serviços: multa de 1,5% ao dia, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega da obra, até o limite de 15%.

c) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

f) O atraso no início do(s) serviço(s) por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

9.5. As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes

9.6. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

9.7. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

9.8. Para as penalidades previstas nos subitens 9.1 ao 9.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.9. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

9.10. Constituiran motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) razões de interesse público

b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c) falta grave a Juízo do Município;

d) falência ou insolvência;

e) inexecução total ou parcial do contrato;

f) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;

g) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

j) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E ASSINATURA DO CONTRATO

10.1.Após a homologação da licitação, a Central de Compras desta Prefeitura, encaminhará a "Autorização de serviços" ao(s) licitante(s) vencedor(es) que deverá(ão), no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento dessa, comparecer junto ao Setor para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviço (Anexo II), e até 5 dias consecutivos após a assinatura do contrato, iniciar a efetiva prestação de serviços, sem quaisquer ônus adicionais

10.2. Os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade.

10.3. Havendo rejeição dos bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições em que foram licitados, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) retirá-los, do lugar onde se encontram armazenados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o preço dos bens rejeitados, por dia de armazenamento excedente - facultado ao Município devolver os bens ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já expressamente autorizada.

10.4.A mão-de-obra contratada pelo licitante vencedor, deverá ser de 80% (oitenta por cento), no mínimo, de origem local.

10.5. Mensalmente, por ocasião da emissão da Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA comprovar à CONTRATANTE a regularidade quanto às suas obrigações sociais e trabalhistas em relação à mão-de-obra contratada para os fins deste Edital, sob pena de retenção do pagamento da parcela devida até que se regularize a situação.

10.6. A empresa vencedora deste certame, por intermédio de seu Fiscal de Equipe, deverá apresentar diariamente (na primeira hora de expediente Municipal) à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, cronograma onde conste a indicação dos locais e quantidades/descrições dos serviços a serem executados, conforme modelo do projeto anexo, para fins de possibilitar a fiscalização dos serviços.

10.7 O pagamento somente será efetuado depois de atendido o item nº **10.6** deste edital, com a assinatura do responsável confirmando o recebimento dos serviços junto a Nota Fiscal (ou equivalente) do valor entregue.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado ao(a) **CONTRATADO(A)**, em conta corrente a ser fornecida pelo mesmo, em moeda vigente no país, **até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente**

Rua Coronel Alfredo Born, 202 – Centro – São Lourenço do Sul – RS
Fone:(53)3251.2131 – 3251-9563- - compras@saolourençodosul.rs.gov.br

ao vencido, após a efetiva prestação do(s) serviço(s), no valor correspondente à quantidade solicitada, ficando condicionado à apresentação de Nota Fiscal ou documento legal semelhante, devidamente atestado pela Comissão de Recebimento (ou servidor responsável), bem a apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de Regularidade com a Previdência Social (CND);
b) comprovante de Regularidade com FGTS (CRF);
c) apresentação da guia da Previdência Social (GPS);
d) apresentação da guia de recolhimento do FGTS;
e) apresentação da GFIP , autenticada pelo banco recebedor
f) cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS.
g) cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS
h) copias dos recibos de entrega dos vales-transporte (conforme for o caso)
i) copias dos recibos de entrega dos vales-alimentação (quando for o caso)
j) copia de outros beneficios estipulados na convenção coletiva de trabalho
l) cópia dos pagamentos de férias
m) cópia das recisões de trabalho ocorridas no mês
n) cópia da folha de pagamento do mês
o) declaração do contador de que a nota apresentada está contabilizada.
p) à apresentação da CND da obra (somente na última parcela).
q) declaração que o material está sendo fornecido a preço de custo

11.1.1 Os itens das letras (**f** e **g**) devem trazer a demonstração individualizada dos empregados utilizados na prestação de serviços

11.1.2 Os itens das letras (h, i, j) devem ser justificadas quando não forem apresentadas.

11.1.3**.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die,* até a data da efetivação do pagamento.

11.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único: Fica vedado á contratante a cessão de créditos ás instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções

12 DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da **CONTRATADA:**
São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, sem que a elas se limitem:
a) fornecer equipamentos e materiais de higiene e limpeza necessários a prestação dos serviços, de boa qualidade e de primeiro uso;
b) fornecer aos seus contratados, uniformes e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e zelar pela conservação e boa aparência dos mesmos;
c) zelar e fiscalizar pela efetiva e adequada utilização dos uniformes e EPIs fornecidos à **TODOS** os seus contratados;

Rua Coronel Alfredo Born, 202 – Centro – São Lourenço do Sul – RS
Fone:(53)3251.2131 – 3251-9563- - compras@saolourençodosul.rs.gov.br

d) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
e) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente; o fiscal do contrato o servidor Carlos Antonio Lopes dos Santos,
g) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias.
h) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
i) atender rigorosamente o projeto técnico apresentado pelo município
j) encaminhar diariamente, o cronograma de que trata o item 10.6. sob pena de retenção do pagamento.

13. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

14.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

14.4. Não serão aceitas propostas e documentos entregues fora do prazo estipulado.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

14.6. As decisões da(o) Pregoeira(o) somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela Autoridade Competente.

Rua Coronel Alfredo Born, 202 – Centro – São Lourenço do Sul – RS
Fone:(53)3251.2131 – 3251-9563- - compras@saolourençodosul.rs.gov.br

14.7. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.8. É facultada à(ao) Pregoeira(o) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

14.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

14.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

14.12. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.13. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

14.14. Os participantes da presente licitação, autorizam a filmagem e gravação dos trabalhos desenvolvidos durante a presente seção.

14.15. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeira, na Central de Compras da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, no endereço: Rua Cel. Alfredo Born, 202 – São Lourenço do Sul/RS até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (0-xx-53) 3251-2131- 3251-9563 das 08h às 11h30m e das 13h30m às 16h, dos dias úteis.

14.16. Cópias do Edital e seus anexos estarão disponíveis, para consulta e aquisição no endereço constante do subitem anterior, e poderão ser obtidas mediante o pagamento respectivo local

14.17. Os casos imprevisíveis serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

14.18. Antes de indicar a homologação da licitação, a(o) Pregoeira(o), poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelo licitante, com o escopo de verificar se estes não importam em diminuição da sua capacidade operativa ou absorção da sua disponibilidade financeira.

14.19. A diminuição ou absorção, será calculada em função do patrimônio líquido atualizado e capacidade de rotação.

14.20. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela(o) Pregoeira(o), com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

14.21. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Especificações Técnicas ;
- Anexo II - Minuta do contrato
- Anexo III - Modelo de declaração ;
- Anexo IV - Modelo de declaração;
- Anexo V - Modelo de declaração
- AnexoVI – Projeto Básico
- Anexo VII – Planilha de Custos

Jane Pires.
Pregoeira

ANEXO I

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Total Item
1	12,00	MES	CONTRATAÇÃO DE 25 FUNCIONARIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDIDO: VARRIÇÃO E CAPINA MECANICA DE VIAS PUBLICAS; PINTURA DE CORDÃO MEIO FIO DAS CALÇADAS, VARRIÇÃO INTERNA E LIMPEZA DA PRAÇA CENTRAL, CONFORME PROJETO TÉCNICO EM ANEXO,POR PERÍODO DE 12 MESES, 44 HS SEMANAIS		
2	5,00	MES	CONTRATAÇÃO DE 16 FUNCIONARIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDIDO: CAPINA MANUAL E VARREDURA DA ORLA DAS PRAIAS E LIMPEZA DE SANITARIOS, CONFORME PROJETO TÉCNICO EM ANEXO, POR PERÍODO 5 MESES , 44 HS SEMANAIS		
3	5,00	MES	CONTRATAÇÃO DE 10 FUNCIONARIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDIDO, VARRIÇÃO , LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DO CAMPING, CONFORME PROJETO TÉCNICO EM ANEXO, POR PERÍODO 5 MESES, 44 HS SEMANAIS		

TOTAL GERAL	

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
Forma de Pagamento: Conforme Edital
Declaro que conheço e cumprirei as condições do Edital
Licitante:
CNPJ:
Nome e Carimbo:
Cargo:
RG:

Local e Data:

Rua Coronel Alfredo Born, 202 – Centro – São Lourenço do Sul – RS
Fone:(53)3251.2131 – 3251-9563- - compras@saolourençodosul.rs.gov.br

ANEXO II
MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, CNPJ nº 87.893.111/0001-52, sediado na Rua Alfredo Born, nº 202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Sidney Nunes de Almeida**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF nº 466.593.900/49, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO(A): _____(qualificação completa do licitante vencedor)

Firmam o presente instrumento conforme previsto no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial n° 25/2011** , na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA** conforme Anexos I, do Edital.

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do presente contrato corresponde a 12 meses para o item 01 e 5 meses para os itens 2 e 3
Parágrafo Único – Na ocorrência de caso fortuito, força maior, por escrito e com a concordância de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado pelo prazo necessário para solução do motivo determinante da prorrogação, desde que devidamente justificado e comprovado, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93.

III – DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço total, certo e ajustado, será de **R$** _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a execução das obras, objeto do presente Contrato para o Lote 1 dos itens 1,2 e 3:

Parágrafo Único - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto deste contrato, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução desse, não podendo ser cobrados separadamente.

IV – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado ao(a) **CONTRATADO(A)**, em conta corrente a ser fornecida pelo mesmo, em moeda vigente no país, **até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido,** após a efetiva prestação do(s) serviço(s), no valor correspondente à quantidade solicitada, ficando condicionado à apresentação de Nota Fiscal ou documento legal semelhante, devidamente atestado pela Comissão de Recebimento (ou servidor responsável), bem a apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de Regularidade com a Previdência Social (CND);
b) comprovante de Regularidade com FGTS (CRF);
c) apresentação da guia da Previdência Social (GPS);
d) apresentação da guia de recolhimento do FGTS;
e) apresentação da GFIP , autenticada pelo banco recebedor
f) cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS.
g) cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS
h) copias dos recibos de entrega dos vales-transporte (conforme for o caso)
i) copias dos recibos de entrega dos vales-alimentação (quando for o caso)
j) copia de outros beneficios estipulados na convenção coletiva de trabalho
l) cópia dos pagamentos de férias
m) cópia das rescisões de trabalho ocorridas no mês
n) cópia da folha de pagamento do mês
o) declaração do contador de que a nota apresentada está contabilizada.
p) à apresentação da CND da obra (somente na última parcela).
q) declaração que o material está sendo fornecido a preço de custo

r) Os itens das letras (**f** e **g**) devem trazer a demonstração individualizada dos empregados utilizados na prestação de serviços

s) Os itens das letras (h, i, j) devem ser justificadas quando não forem apresentadas.

t**).** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die,* até a data da efetivação do pagamento.

u) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único: Fica vedado á contratante a cessão de créditos ás instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Coronel Alfredo Born, 202 – Centro – São Lourenço do Sul – RS
Fone:(53)3251.2131 – 3251-9563- - compras@saolourençodosul.rs.gov.br

V – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO (A)** e a retribuição do **CONTRATANTE** para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo **CONTRATADO(A)**, o que, se aceito pelo **CONTRATANTE**, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

VI - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da **CONTRATADA:**
São obrigações do (a) **CONTRATADO(A)**, sem que a elas se limitem:
a) fornecer equipamentos e materiais de higiene e limpeza necessários a prestação dos serviços, de boa qualidade e de primeiro uso;
b) fornecer aos seus contratados, uniformes e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e zelar pela conservação e boa aparência dos mesmos;
c) zelar e fiscalizar pela efetiva e adequada utilização dos uniformes e EPIs fornecidos à **TODOS** os seus contratados;
d) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
e) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
g) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias.
h) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
i) atender rigorosamente o projeto técnico apresentado pelo município
j) encaminhar diariamente, o cronograma de que trata o item 10.6.do edital sob pena de retenção do pagamento.

VII – DAS SANÇÕES E MULTAS

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:
a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
b) pelo atraso no início da execução dos serviços: multa de 2% do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os serviços deveriam ter sido iniciados limitados a 10 dias.

Rua Coronel Alfredo Born, 202 – Centro – São Lourenço do Sul – RS
Fone:(53)3251.2131 – 3251-9563- - compras@saolourençodosul.rs.gov.br

c) pelo atraso no término dos serviços: multa de 1,5% ao dia, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega da obra, até o limite de 15%.
d) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
g) O atraso no início do(s) serviço(s) por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Único - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes

VIII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno Direito, nas seguintes situações:
I - razões de interesse público;
II - manifesta deficiência do serviço;
III - reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
IV - falta grave a Juízo do **CONTRATANTE**;
V - abandono total ou parcial do serviço;
VI - falência ou insolvência do(a) **CONTRATADO(A).**
VII - não der início às atividades no prazo previsto.
VIII - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
IX - mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
X - descumprimento de qualquer cláusula contratual;
XI - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordado entre as partes;
XII - por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
XIII - atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE,** salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
XIV - inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das consequências as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DECIMA - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sofrerá esta, além das conseqüências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **CONTRATANTE** poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público, sempre através de termo aditivo, e ainda, fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

Rua Coronel Alfredo Born, 202 – Centro – São Lourenço do Sul – RS
Fone:(53)3251.2131 – 3251-9563- - compras@saolourençodosul.rs.gov.br

I - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do fornecimento, nos limites da Lei 8.666/93;
II - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial;
III - outras hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem o Foro desta Comarca de São Lourenço do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de execução de obra e fornecimento de material, em quatro vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Lourenço do Sul, __de _ de 2011.

Repr._____
CONTRATADA

Município de São Lourenço do Sul
José Sidney Nunes de Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rua Coronel Alfredo Born, 202 – Centro – São Lourenço do Sul – RS
Fone:(53)3251.2131 – 3251-9563- - compras@saolourençodosul.rs.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade_____, estado_____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, __ de _____ de _____

Nome e carimbo
Cargo
RG
Licitante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação na(preencher com o tipo de licitação) nº/..... (preencher o nº da licitação) que a empresa, CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste, conforme determina à Lei nº 9.854/99 e o inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555/2000.

.....,de..... de

.....

Rua Coronel Alfredo Born, 202 – Centro – São Lourenço do Sul – RS
Fone:(53)3251.2131 – 3251-9563- - compras@saolourençodosul.rs.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade_____, estado_____, declara, sob as penas da lei, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e entregamos nossos envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, __ de _____ de _____

Nome e carimbo
Cargo
RG
Licitante

ANEXO VI
PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO – Metodologia de Execução

Objeto:

Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de varrição, capina, poda de árvores, corte de grama, jardinagem, limpeza e pintura de meio fios, manutenção e limpeza do camping municipal, limpeza da orla das praias, com fornecimento de uma equipe padrão com no mínimo 51 postos de trabalho, e fornecimento de todo material e equipamento, para execução indireta por empreitada global.

EQUIPE PADRÃO

DAS ATIVIDADES: Fornecimento de equipe-padrão, compostas por pessoal, ferramentas, equipamentos, conforme planilha abaixo, para serviços especiais de limpezas, compreendendo: limpeza de vias públicas, jardins e praças públicas, limpeza de valas, poda de árvores, com remoção dos resíduos. Serviço de varrição de ruas, pintura de meio-fio, capina e raspação de meio-fio manual, tudo conforme fiscalização da Secretaria de Obras. Pela natureza das atividades a serem desenvolvidas, a contratada deverá disponibilizar, profissional **Engenheiro Florestal ou Agrônomo, bem como Engenheiro Civil,** os quais se responsabilizarão pelos serviços, supervisionando as Normas e Rotinas para as atividades, os mesmos deverão ser do quadro da empresa ou comprovar vinculo com a mesma. Estes profissionais deverão ter seus custos considerados na formulação e proposição do preço por hora para esta atividade, ofertado pela licitante. Os custos com combustíveis e óleos lubrificantes, bem como manutenção dos equipamentos serão por conta da contratada. O transporte e a destinação dos lixos e entulhos resultantes das atividades serão por conta da contratante.

RELAÇÃO DE PESSOAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Pessoal necessário aos serviços (8h diárias, cada).	51
2	Maquina roçadeira costal a gasolina	06
3	Carrinho de Mão (tipo de Pedreiro)	04
4	Carrinho Lutocar 100Lts.	06
5	Enxada	20

Rua Coronel Alfredo Born, 202 – Centro – São Lourenço do Sul – RS
Fone:(53)3251.2131 – 3251-9563- - compras@saolourençodosul.rs.gov.br

6	Rastel	20
7	Vassoura de Aço	20
8	Pá corte	04
9	Pá concha	12
10	Serrote de Mão	02
11	Facão	04
12	Tesoura para grama	04
13	Bota Borracha	51 pares
14	Luva Raspa	51 pares
15	Vassoura de Piaçava	12
16	Kit ferramental de carpinteiro/marceneiro	02
17	Conjuntos p/ pintura de meio fio.	06
18	SACOS DE LIXO 100Lts. Micra 6	800 unidades

DOS PROFISSIONAIS: A equipe padrão será composta por **51** (cinqüenta e um) profissionais distribuídos em **(51) auxiliares de serviços gerais** A contratada deverá prover estes profissionais, de todo ferramental necessário para a perfeita execução dos serviços para os quais serão atribuídos.

CARGA HORARIA: A carga horária para a execução dos serviços será de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados.

DA EQUIPE: Conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, bem como a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os quantitativos da equipe padrão poderão ser reduzidos e aumentados, respeitando o numero constante no edital, alteração proveniente dos períodos de veraneio e/ou motivos de força maior.

DAS ATRIBUIÇÕES:

Prestação de Serviços Gerais de pintura de faixas de trânsito, construção e reconstrução de meio-fios, pequenos reparos, Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos planos de trabalho atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo e no ato convocatório.

1. DOS SERVIÇOS:

1.1 Varrição Manual das Vias Públicas:

O serviço de varrição manual será realizado nas áreas de maior concentração habitacional e de maior movimento por parte da população do Município, onde o maior percentual de habitantes reside e freqüenta, onde existe maior concentração de pedestres e veículos, os quais proporcionam maior geração de resíduos nos passeios e vias, a serem varridos e recolhidos, mantendo limpa esta área, o mesmo serviço esse deve ser realizado por

Rua Coronel Alfredo Born, 202 – Centro – São Lourenço do Sul – RS
Fone:(53)3251.2131 – 3251-9563- - compras@saolourençodosul.rs.gov.br

profissionais capacitados utilizando-se de equipamentos adequados e em bom estado de uso, inclusive carrinhos tipo LUTOCAR.

Da Execução dos Serviços:

Este serviço consiste em varrer diariamente (manualmente) as vias publicas (nos dois lados) e os logradouros públicos, inclusive canteiros centrais não ajardinados, onde deve-se proceder a limpeza do passeio, sarjeta, meio-fio, 1 a 2 metros da faixa de pavimento, realizando por completo, com a retirada dos resíduos acumulados, esvaziar os cestos de lixo existentes ao longo da via, colocando o resíduo nos sacos já descritos, deixando os sacos fechados e apresentados ao longo do passeio da via para posterior coleta.

1.2 - Varrição Interna e Limpeza da Praça Dedé Serpa:

1.2.1 Higienização e Limpeza dos banheiros

A Higienização e Limpeza devera ser realizada diariamente, no mínimo 3 (três) vezes ao dia, conforme segue:

Limpar/lavar espelhos, bacios, assentos, pias, e pisos dos sanitários com saneante domissanitário, desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante o horário previsto de uso;

Repor sempre que necessário ou solicitado papeis higiênicos, sabonetes, e papeis toalha, materiais estes fornecidos pela contratante.

Acondicionamento de cestos em locais indicados pela contratante, sendo estes precavidos de detritos;

Remover pó de todos os utensílios do local, juntamente com limpeza de cinzeiros situados nas áreas de uso;

Limpeza da praça de brinquedos e chafariz;

Limpar e remover pó de capachos e tapetes;

Varrer pisos removendo detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para o local indicado pela contratante;

Executar serviços considerados de interesse diário.

Os materiais de limpeza necessários a execução dos serviços ficaram por conta da contratada.

1.2.2 Conservação da Praça Central

A conservação da praça central consiste na capina e varredura diária dos passeios com devido recolhimento de resíduos e acondicionamento nos sacos plásticos, corte de grama dos canteiros e manutenção do conjunto arbóreo e vegetal do conjunto da praça.

Os resíduos provenientes dessa limpeza, após seu acondicionamento, deverão ser dispostos nas laterais das vias que contornam a praça para seu recolhimento, **nunca em seu interior.**

1.3 Capina das Vias Públicas

Rua Coronel Alfredo Born, 202 – Centro – São Lourenço do Sul – RS
Fone:(53)3251.2131 – 3251-9563- - compras@saolourençodosul.rs.gov.br

1.3.1 A capina deverá ser executada por equipamentos adequados, conforme descrito, removendo toda vegetação nas laterais das ruas, rente aos meio-fios das ruas canteiros, com a varrição e amontoamento dos resíduos.
A faixa de capina será definida conforme presença de vegetação e os resíduos resultantes da mesma, após amontoados deverão ser carregados em caçambas, os quais serão transportados pela contratante em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
Quanto for necessário a empresa contratada devera solicitar a Secretaria de Obras a maquina capinadeira mecânica, adaptada a um trator para efetuar serviços de grande monta.

1.4 Pintura de Cordão Meio Fio das Calçadas e Canteiros das Vias Públicas:

1.4.1 Da Execução dos Serviços

Consiste na pintura manual de meio fio das calçadas e canteiros conforme mapa/cronograma em anexo. Os parâmetros da pintura são definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, em cor branca padrão de tinta a cal com fixador.
Os materiais utilizados na pintura serão por conta da contratada.

2. Capina Manual e Varrição da Orla das Praias

2.1 Da periodicidade:

Os serviços relacionados as praias e do camping municipal, terão inicio e fim dentro do calendário de veraneio, ou seja quando iniciado o período de veraneio a equipe deverá ser aumentada para atender a demanda nesse período, após o encerramento das atividades de veraneio a equipe devera ser retirada das atividades.
A previsão de inicio e termino do veraneio fica de 15 de novembro a 15 de março, podendo se estender conforme a intensidade do verão.

2.2 Dos Serviços

2.2.1 Capina Manual

A capina da orla das praias consiste em remoção da vegetação da orla compreendida entre o meio fio da tua ate a lâmina de água, conforme o mapa de cronograma anexo, compreendendo a área de areia. Essa remoção deverá ser feita manualmente.
Os resíduos da capina deverão ser rastelados, amontoados, carregados em caçamba para transporte e deposito em local definido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

2.2.2 Varrição da Orla das Praias

Rua Coronel Alfredo Born, 202 – Centro – São Lourenço do Sul – RS
Fone:(53)3251.2131 – 3251-9563- - compras@saolourençodosul.rs.gov.br

Consiste em varrer diariamente todos os resíduos deixados pelos banhistas na orla da praia e acondicionando-os em sacos plásticos. Consiste também na coleta de todos os resíduos das lixeiras da orla da praia acondicionando em sacos plásticos, e os apresentando para a coleta no passeio da via mais próxima.
A coleta deverá ser feita a encargo da contratante, e a reposição dos sacos das lixeiras por conta da contratante.

3. Limpeza, Varrição, Higienização e Conservação do Camping Municipal.

3.1 Da Periodicidade:

Os serviços relacionados as praias e do camping municipal, terão inicio e fim dentro do calendário de veraneio, ou seja quando iniciado o período de veraneio a equipe deverá ser aumentada para atender a demanda nesse período, após o encerramento das atividades de veraneio a equipe devera ser retirada das atividades.
A previsão de inicio e termino do veraneio fica de 15 de novembro a 15 de março, podendo se estender conforme a intensidade do verão.

3.2 Dos Serviços

3.2.1 Limpeza, Varrição, Higienização e Conservação do Camping Municipal.

A Higienização compreende na limpeza de todos os banheiros, áreas de tanques e lavanderia do camping, a varredura e lavagem do piso, sanitários, mictórios, box, espelhos, bacios, assentos, pias, tanques, portas, paredes, azulejo, janelas e vidros e pisos, com produtos domissanitarios, desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
Repor sempre que necessário ou solicitado, papéis higiênicos, papeis toalha, sabonetes, nos respectivos sanitários, materiais estes fornecidos pela contratante;
Acondicionamento de cestos em locais indicados pela contratante, sendo estes precavidos de detritos;
Remover pó de todos utensílios do loca, juntamente com limpeza de cinzeiros situados nas áreas de uso;
Varrer pisos removendo detritos, acondicionando-os para um local indicado pela contratante;
A Manutenção integral do camping consiste em alguns reparos, tais como: troca de lâmpadas, manutenção de fechaduras, torneiras, goteiras, vidros, postas, telhas, dentre outras. O material a ser substituído fica por conta da contratante;
Limpar/remover pós de tapetes e capachos;
Executar demais serviços que se fizerem necessários, diariamente;
A empresa contratada ficará responsável pelos serviços acima citados diariamente em tempo integral.
Os materiais e produtos de limpeza necessários a execução dos serviços ficarão por conta da contratada.
O transporte do lixo produzido na área do camping será de responsabilidade da contratante.

Rua Coronel Alfredo Born, 202 – Centro – São Lourenço do Sul – RS
Fone:(53)3251.2131 – 3251-9563- - compras@saolourençodosul.rs.gov.br

DAS CONDIÇÕES DO PROJETO

1. Dimensionamento e dos Setores de Serviços

A descrição das vias onde se executarão os trabalhos com respectiva freqüência de execução dos serviços, consta em tabela e mapa em anexo.
O município, a seu critério, poderá determinar alterações no cronograma de execução dos serviços.

2. Das Condicionantes Referentes a Mão de Obra

A CONTRATADA deverá contratar mão de obra com qualificação e aptidão física para a execução dos referidos serviços;
Todos os funcionários deverão agir com civilidade e cortesia para com a comunidade;
A CONTRATADA deverá dimensionar os serviços de forma a cumprir o itinerário e rotas, conforme o mapa anexo;
A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos e pessoal necessário e suficiente para a perfeita execução dos serviços, atendendo aos mais modernos e adequados padrões de limpeza;
A CONTRATADA, por intermédio de seu fiscal de equipe, deverá apresentar diariamente na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao fiscal do contrato no primeiro horário da manha, planilha de execução dos serviços, com descrição detalhada dos mesmos, e das áreas onde serão executados. A referida planilha será considerada para fins de fiscalização dos serviços e sua falta será entendida como dia não trabalhado.

3. Das Condicionantes Referentes à Pessoal, Equipamentos, Ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual.

3.1 Da Responsabilidade da CONTRATADA:

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da Legislação Vigente;

Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação qualquer empregado que por sua vez for considerado de conduta inconveniente pela administração;

Fiscalizar o pessoal de modo a estarem uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente, e provendo-os do EPEI`s (equipamentos de proteção individual);

Manter sediado junto a administração durante os turnos de trabalho, pessoal encarregado capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em ate 24 (vinte e

Rua Coronel Alfredo Born, 202 – Centro – São Lourenço do Sul – RS
Fone:(53)3251.2131 – 3251-9563- - compras@saolourençodosul.rs.gov.br

quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos a rede elétrica;

Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: LUtocar, roçadeiras costais, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas e demais equipamentos necessários a realização dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta, eficaz realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local de trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços por parte da administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbto, por meio de seus encarregados;

Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da administração;

Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da administração;

Registrar e controlar juntamente com o preposto da Administração, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências que havidas;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais inclusive os sacos plásticos para o acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas, utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. Todos os materiais deverão possuir registro no Ministério da Saúde e ANVISA, tais como:

Germicidas: agentes químicos que inibem ou destroem os microorganismos, podendo ou não destruir esporos. São classificados em: esterilizantes, desinfetantes e anti-sépticos.

Na seleção dos germicidas há necessidade de considerar a necessidade de seu uso e a avaliação dos produtos disponíveis no mercado (formulação, ação sobre patógenos, efeitos de alcalinidade ou acidez, incompatibilidade, corrosividade, efeitos tóxicos, susceptibilidade a inativações por matérias orgânicas, efeito cumulativo e/ou residual e custos).

Rua Coronel Alfredo Born, 202 – Centro – São Lourenço do Sul – RS
Fone:(53)3251.2131 – 3251-9563- - compras@saolourençodosul.rs.gov.br

Desinfetantes: agentes químicos capazes de destruir microorganismos na forma vegetativa, podendo destruir parcialmente os esporos, em artigos ou superfícies, sendo divididos segundo seu nível de atividade em: alto, médio ou baixo.

Detergentes de baixo nível (santificantes): aqueles destituídos de ação turbeculicida, esporicida e virucida, devendo ter baixa toxicidade.

Detergentes: substâncias tensas ativas, solúveis em água e dotadas de capacidade de emulsificar gorduras e manter resíduos em suspensão. São utilizados para a limpeza de artigos e superfícies e para lavagem das mãos.

Hipoclorito de Sódio: Atua como desinfetante devido ao cloro ativo. Para a desinfecção de equipamentos e superfícies contaminados com material biológico, utilizam-se soluções de hipoclorito de sódio de 1% (um por cento) de cloro ativo (10.000 PPM) estável. O uso de hipoclorito de sódio não é recomendado em metais e mármores, devido a sua ação corrosiva.

Álcoois: Álcool etílico possuir maior atividade germicida, menor custo e toxidade. Para a desinfecção de superfícies recomenda-se a concentração de 77% (setenta e sete por cento) volume/volume, que corresponde a 70% (setenta por cento) em peso/volume. O uso em acrílico, borrachas e tubos plásticos é contra indicado, pois podem danificá-los.

Polímeros Acrílicos para tratamento de piso: processo que consiste em aplicar sobre o piso previamente lavado e seco, ceras com polímeros acrílicos sintéticos.

Base seladora.

Detergente removedor – com isenção de solvente de petróleo.

Fornecer aos seus funcionários uniformes (camiseta/jaleco/calça), onde nos mesmos deverá constar logomarca com a identificação da empresa, acrescida dos dizeres: A serviço da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul.

3.2 Da Responsabilidade da CONTRATANTE:

A CONTRATANTE fornecerá a contratada:

- 1(um) caminhão com basculante(caçamba), com motorista, sendo o custo da manutenção, combustível e do motorista, também será por conta da CONTRATANTE.

Rua Coronel Alfredo Born, 202 – Centro – São Lourenço do Sul – RS
Fone:(53)3251.2131 – 3251-9563- - compras@saolourençodosul.rs.gov.br

- 1(um) trator capinadeira mecânica, com operador, sendo que todo custo de despesa direta e indireta, fica por conta da CONTRATANTE.

A utilização destes veículos deverá ser planejada junto a Secretaria de Obras, de forma que o equipamento e operador não fiquem parados.

4. Para composição de custos:

a) Quanto a realização da Visita Técnica, deverão as licitantes observar as principais características construtivas dos locais, de tal modo a possibilitar todos os meios de realização do Plano de trabalho de execução.

5. DA CONTRATAÇÃO

a) Período contratado:

A contratação dar-se-á pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, com a conveniência e interesse do Município, em conformidade com a Lei 8.666/93.

b) Obrigações da Contratante:

A Contratante efetuará o pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como do Relatório da Prestação do Serviço, cientificada pela Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

c) Obrigações da Contratada:

A Empresa contratada para execução dos serviços se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste Contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo também observar os requisitos de qualidade, determinados pela Administração Municipal.

A empresa contratada fica responsável por todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços contratados.

A empresa vencedora deverá executar os serviços contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura decorram, atendendo todas as pessoas que se dirigirem ao Serviço.

Rua Coronel Alfredo Born, 202 – Centro – São Lourenço do Sul – RS
Fone:(53)3251.2131 – 3251-9563- - compras@saolourençodosul.rs.gov.br

A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, em decorrência de seus serviços.

.....

ANEXOVII

Planilha de Formação de Custos

Piso Salarial da Categoria		572,00
Salário Cotado		572,00
Número de Funcionários		51
Discrição	**R$ Unitário**	**R$ Total**
Horas Trabalhadas	572,00	29.172,00
Adicional de Insalubridade	114,40	5.834,40
Reservas	35,50	1.810,50
Total Geral de Encargos	323,24	16.485,24
Valor Total	**1.045,14**	**53.302,14**
Total para 12 meses		**639.625,68**
Nota: A carga horária considerada é de uma jornada de trabalho de 44 horas semanais.		